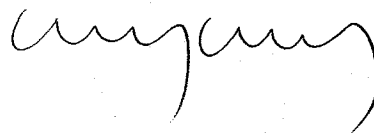


Mensagem nº 986

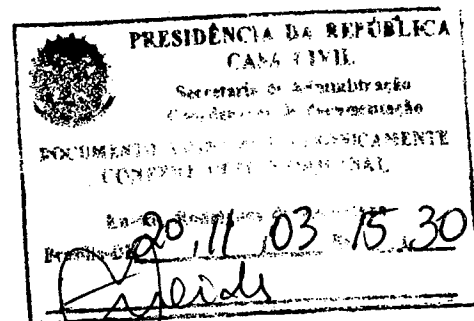
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Angelo', is written on the right side of the page.

MC 00178 EM



Brasília, 30 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000668/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

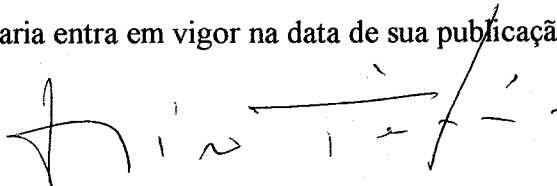
PORTARIA Nº 612 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000668/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1469/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2837, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo, nº 170, 1º andar - Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	13/12/02
Página:	212 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Pen</i>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2837 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000668/1998, resolve:

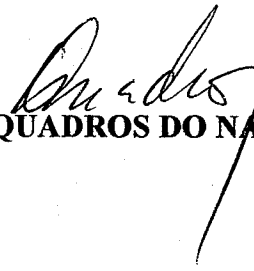
Art. 1º Autorizar a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo nº 170, 1º andar, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°29'17S e longitude em 36°14'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO